

DECRETO N.º 24.598, DE 2 DE JANEIRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Birro de Santana, Vila Aurora, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 135,35m² (cento e trinta e cinco metros e trinta e cinco decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Bairro de Santana, Vila Aurora, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Bacia 09 — Faixa 1.6 — Córrego Mandaqui, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Armando Luongo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 09-12-D 2 e respectivo memorial descritivo, constantes do Processo n.º 194, a saber: Propriedade n.º 194/30 — Servidão. Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.402.664,00 e E 344.231,50, situado junto a um muro de divisa, no alinhamento predial da Rua João de Laet, distando 1,30m da divisa que o terreno faz com o prédio número 1.285 da mesma rua; daí segue pelo referido muro de divisa pela distância de 1,40m, rumo NE, confrontando com o alinhamento predial da Rua João de Laet até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo SE, por uma distância de 6,50m, confrontando com porção remanescente da propriedade até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pela linha ideal que delimita a faixa servienda junto a uma parede de alvenaria da casa n.º 1.267 pela distância de 8,50m, rumo SE, até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa servienda, rumo SE, por uma distância de 9,70m, confrontando com porção remanescente do imóvel, até atingir o ponto "E"; daí deflete à esquerda e segue por linha ideal que delimita a faixa servienda, rumo NE, pela distância de 11,50m, confrontando com porção remanescente do lote até atingir o ponto "F"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa, rumo SE, pela distância de 13,50m, confrontando com remanescente do lote até atingir o ponto "G"; daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal que delimita a faixa servienda, rumo NE, pela distância de 23,10m, confrontando com remanescente do lote, até atingir o ponto "H"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa servienda, rumo SE, distância de 5,30m, confrontando com porção remanescente do imóvel, até atingir o ponto "I", junto ao alinhamento predial da Avenida Daniel Maiezzini; daí deflete à direita e segue por um muro de divisa, distância de 2,60m, rumo SW, confrontando com a Av. Daniel Maiezzini, até atingir o ponto "J"; daí deflete à direita e segue pela linha ideal que delimita a faixa servienda, rumo NW, por uma distância de 5,50m, confrontando com porção remanescente da propriedade ocupada parcialmente por uma galeria de águas pluviais, até atingir o ponto "K"; daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal que delimita a faixa servienda, rumo SW, distância de 23,50m, confrontando com remanescente do lote até atingir o ponto "L"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa, junto a uma galeria de águas pluviais, por uma distância de 13,70m, rumo NW, até atingir o ponto "M"; daí deflete à esquerda e segue pela linha que delimita a faixa servienda, rumo SW, distância de 11,50 metros, confrontando com remanescente do imóvel, até atingir o ponto "N"; daí deflete à direita e segue pela linha ideal que delimita a faixa servienda, junto a uma galeria de águas pluviais, distância de 26,00m, rumo NW, sempre confrontando com porção remanescente do lote até atingir o ponto "A", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.527, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985

Fixa normas para execução orçamentária do exercício de 1986, e dá outras providências

Retificação do D.O. de 27-12-85

Nos artigos 4.º e 33 leia-se como segue e não como consta:

"Artigo 4.º — Os recursos consignados nos elementos 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 3.1.1.2 — Pessoal Militar, 3.1.1.3 — Obrigações Patronais, 3.2.5.1 — Inativos, 3.2.5.2 — Pensionistas, 3.2.5.3 — Salário-Família, 4.1.1.0 — Obras e Instalações e 4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente, no âmbito das Administrações Centralizada e Descentralizada,

bem como os alocados à Administração Geral do Estado no elemento 3.2.5.9 — Outras Transferências a Pessoas, deverão obedecer à distribuição de 35%, 35% e 30%, respectivamente nas 1.ª, 2.ª e 3.ª quotas trimestrais.

Parágrafo único — Os recursos vinculados deverão obedecer à distribuição de 25% em cada quota trimestral."

"Artigo 33 — Os Fundos Especiais de Despesa, as Autarquias, inclusive as Universidades, as Fundações e os Fundos Especiais instituídos pelas Leis n.º 10.064, de 27 de março de 1968, e n.º 906, de 18 de dezembro de 1975, e Lei Complementar n.º 204, de 20 de dezembro de 1978, deverão encaminhar à Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, e à Coordenadoria de Programação Orçamentária, da Secretaria de Economia e Planejamento, ao nível dos códigos de receitas e despesas consignados no orçamento os documentos a seguir discriminados, devidamente compatibilizados e registrados pelas unidades contábeis competentes:

I — Autarquias, inclusive Universidades e Fundações:

a) demonstrativos de toda a receita arrecadada, até o dia 10 do mês subsequente;

b) balancetes mensais, com seus respectivos anexos e demonstrativos, até o dia 20 do mês subsequente; e

c) balanço de encerramento com seus respectivos anexos e demonstrativos, na mesma data de envio à Contadoria Geral do Estado.

II — Fundos Especiais de Despesa e Fundos Especiais:

a) demonstrativos de toda a receita arrecadada, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo único — As Unidades que receberem da União recursos por conta de Transferências Correntes e de Capital deverão discriminá-los nos documentos referidos neste artigo."

DECRETO N.º 24.572, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre a organização da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 28-12-85

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 16 DO DECRETO N.º 24.572, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 54 e 56 da Lei n.º 616, de 17 de dezembro de 1974, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

D E C R E T A:**SEÇÃO I**

Disposição Preliminar

Artigo 1º — A Polícia Militar do Estado de São Paulo fica organizada nos termos deste decreto.

SEÇÃO II

Dos Órgãos de Direção

Artigo 2º — São órgãos de direção, constituindo o Comando Geral da Corporação, sediados na Capital:

- I — Comandante Geral (Cmt G);
- II — Subcomandante da Polícia Militar (S Cmt/PM);
- III — Estado Maior Pessoal (EM/P);
- IV — Estado Maior Especial (EM/E);
- V — Estado Maior da Polícia Militar (EM/PM), como órgão de direção geral;

VI — Diretorias, como órgãos de direção setorial:

- a) Diretoria de Apoio Logístico (DAL);
- b) Diretoria de Ensino e Instrução (DEI);
- c) Diretoria de Finanças (DF);
- d) Diretoria de Pessoal (DP);
- e) Diretoria de Saúde (DS);

VII — Consultoria Jurídica (CJ).

SEÇÃO III

Dos Órgãos de Apoio

Artigo 3º — São órgãos de apoio logístico, subordinados à Diretoria de Apoio Logístico, sediados na Capital:

- I — Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência (CSM/M Int);
- II — Centro de Suprimento e Manutenção do Material Bélico (CSM/MB);
- III — Centro de Suprimento e Manutenção de Obras (CSM/O);
- IV — Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Sub-sistência (CSM/M Subs);
- V — Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações (CSM/MTel).

Artigo 4º — São órgãos de apoio de ensino e instrução, subordinados à Diretoria de Ensino e Instrução, sediados na Capital:

- I — Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores (CAES);
- II — Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB);
- III — Escola de Educação Física (EEF);
- IV — Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP);
- V — Centro de Instrução da Polícia Militar (CIPM);
- VI — Centro de Formação de Soldados (CFSd).

Artigo 5º — São órgãos de apoio de pessoal, subordinados à Diretoria de Pessoal, sediados na Capital:

- I — Centro de Assistência Social, Religiosa e Jurídica (CASRJ);
- II — Centro de Despesa de Pessoal (CDP);

III — Centro de Seleção, Alistamento e Estudos de Pessoal (CSAEP);

IV — Presídio da Polícia Militar Romão Gomes (PMRG).

Artigo 6º — São órgãos de apoio de saúde,

subordinados à Diretoria de Saúde, sediados na Capital:

- I — Centro Farmacêutico (C Farm);
- II — Centro Médico (C Méd);
- III — Centro Médico-Veterinário (C Med Vet);
- IV — Centro Odontológico (C Odont).

Artigo 7º — São órgãos especiais de apoio, subordinados diretamente ao Subcomandante da Polícia Militar, sediados na Capital:

- I — Ajudância Geral (AG);
- II — Centro de Processamento de Dados (CPD);
- III — Contingente de Apoio ao Quartel do Comando Geral (Ctg Ap/QCG);
- IV — Corpo Musical (C Mus).

SEÇÃO IV

Dos Órgãos de Execução

Artigo 8º — Ao Comando de Policiamento

Metropolitano (CPM), sediado na Capital, subordinam-se:

I — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Centro (CPA/M-1), sediado na Capital, com:

- a) 7º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (7º BPM/M), sediado na Capital;
- b) 11º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (11º BPM/M), sediado na Capital;
- c) 13º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (13º BPM/M), sediado na Capital;

II — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sul (CPA/M-2), sediado na Capital, com:

a) 1º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana "Mal Humberto de Alencar Castelo Branco" (1º BPM/M-MHACB), sediado na Capital;

b) 3º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (3º BPM/M), sediado na Capital;

c) 12º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (12º BPM/M), sediado na Capital;

III — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Norte (CPA/M-3), sediado na Capital, com:

a) 5º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (5º BPM/M), sediado na Capital;

b) 9º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (9º BPM/M), sediado na Capital;

c) 18º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (18º BPM/M), sediado na Capital;

IV — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Leste (CPA/M-4), sediado na Capital, com:

a) 2º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana "Cel PM Herculano de Carvalho e Silva" (2º BPM/M - Cel Herculano), sediado na Capital;

b) 8º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (8º BPM/M), sediado na Capital;

c) 19º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (19º BPM/M), sediado na Capital;

d) 21º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (21º BPM/M), sediado na Capital;

V — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Oeste (CPA/M-5), sediado na Capital, com:

a) 4º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (4º BPM/M), sediado na Capital;

b) 16º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (16º BPM/M), sediado na Capital;

VI — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sudeste (CPA/M-6), sediado em Santo André, com:

a) 6º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (6º BPM/M), sediado em São Bernardo do Campo;

b) 10º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (10º BPM/M), sediado em Santo André;

VII — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Nordeste (CPA/M-7), sediado em Guarulhos, com:

a) 15º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (15º BPM/M), sediado em Guarulhos;

b) 17º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (17º BPM/M), sediado em Mogi das Cruzes;

VIII — Comando de Policiamento de Área Metropolitana da Região de Osasco (CPA/M-8), sediado em Osasco, com:

a) 14º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (14º BPM/M), sediado em Osasco;

b) 20º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (20º BPM/M), sediado em Barueri;

IX — Comando de Policiamento de Trânsito (CPTran), sediado na Capital, com:

a) 1º Batalhão de Polícia de Trânsito (1º BPTran), sediado na Capital;

b) 2º Batalhão de Polícia de Trânsito (2º BPTran), sediado na Capital;

c) 3º Batalhão de Polícia de Trânsito (3º BPTran), sediado na Capital;

d) 4º Batalhão de Polícia de Trânsito (4º BPTran), sediado na Capital;

X — 1º Batalhão de Policiamento Feminino (1º BPFem), sediado na Capital;